



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 005/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei Complementar n° 001/2021, de autoria do Executivo Municipal.

**1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal, em 10 de fevereiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei Complementar n° 001/2021, que “altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 001/2005, e dá outras providências”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que a presente propositura é parte integrante de um planejamento de ações desta gestão que visam aperfeiçoar o ambiente de negócios e fomentar o empreendedorismo, favorecendo a retomada do crescimento econômico, a redução do desemprego e a elevação da renda e do bem-estar social em nosso Município.

Destaca-se que com os nefastos efeitos advindos da pandemia mundial da COVID-19 perante a sociedade, e, especialmente na atividade econômica, cabe ao Poder Público a efetivação de medidas céleres e eficazes na busca de propiciar condições para retomada do desenvolvimento, e ao nosso ver, o empreendedorismo cumpre imprescindível função para alcançarmos estes objetivos.

Assim entendemos que a desoneração das pessoas jurídicas classificadas como MEI's é um verdadeiro estímulo ao empreendedorismo e cumpre importante papel no sentido de ampliar a capacidade de geração de renda de nossa população.

O projeto de lei complementar ora proposto também encontra-se em consonância com a legislação federal aplicável, conforme se infere dos termos da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Complementar Federal 147 de 07 de agosto de 2014, condição esta que confere plena legalidade à presente propositura.

O Parecer Jurídico n° 06/2021 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, recomenda que seja o presente projeto de lei complementar encaminhado à Controladoria desta Casa para análise, concluindo, desde já, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIÁRA**  
ESTADO DO PARANÁ

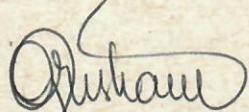


havendo parecer favorável da controladoria, o Parecer Jurídico é pela inexistência de óbice à aprovação. Caso contrário, o parecer será pela existência de óbice.

## 2. VOTO DA RELATORA

Considerando que foi sanada a desconformidade relatada pelo Controlador Interno desta Casa, com o envio, por parte do Executivo Municipal, de Projeto de Lei para apreciação deste Legislativo, analiso que o presente projeto de lei complementar está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei complementar nº 001/2021.

Sala de Reuniões, em 18 de março de 2021.

  
**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 18 de março de 2021.

  
**VALBETO PAIXÃO DA SILVA**  
Presidente

  
**SANDRO SÁVIO BORGES**  
Secretário

*vidr em sessão ordinária  
22/03/2021*